



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>173/2018</u></b> <b>Processo N° 1093692/2018</b>
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	DANTAS E LIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 11/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e o Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente a sua titular, apreciando o Processo N° **1093692/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500012564/2018 contra a Pessoa Jurídica **DANTAS E LIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com área de 361,48 m<sup>2</sup> e 03 (três) pavimentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 10/10/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT;

Considerando que a atuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que a atuada regularizou o fato gerador da infração através das ART's PB20180219549/2494500 em 25/10/2018 e PB20180219175/2494007 em 19/10/2018, intempestivamente.

**DELIBEROU:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE).

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)